S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 40/1996 de 4 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1. É aprovado o calendário venatório da ilha de São Miguel, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.
- 2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época de 1996/97, que se inicia a 1 de Julho e termina a 30 de Junho.

Artigo 2.º

- 1. O calendário venatório constante do presente diploma vigora em toda a ilha de São Miguel, incluindo a área do Perímetro Florestal.
- 2. São definidas duas zonas de caça ao coelho, delimitadas do seguinte modo:
 - Zona A Zona compreendida pelo interior da ilha, ou seja acima da Estrada Regional n.º 1-1 .ª
 - Zona B Zona compreendida entre a Estrada Regional n.º 1 -1a e as barrocas do mar, em redor de toda a ilha.

Artigo 3°

1. Na época venatória de 1996/97, é restringida a caça das seguintes espécies:

Coelho - Zona A - Permitida a caça aos domingos, feriados nacionais e regionais, com o limite máximo de seis peças por dia e por caçador. Nos grupos com cinco ou mais caçadores, trinta peças por dia e por grupo.

Zona B - Permitida a caça às quintas-feiras, domingos, feriados nacionais e regionais, com o limite de seis peças por dia e por caçador. Nos grupos com cinco ou mais caçadores, trinta peças por dia e por grupo.

Codorniz - Permitida a caça apenas aos domingos, das nove horas até às doze horas, pelo processo de caça "de salto", com o limite máximo de seis peças por dia e por caçador.

Pombo da rocha: Permitida a caça aos domingos e feriados nacionais e regionais, com o limite máximo de dez peças por dia e por caçador.

Narceja e Pato - Permitida a caça apenas aos domingos e feriados nacionais e regionais, com limite máximo de duas peças por dia e por caçador.

- 2. É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.
- 3. A caça com furão, só será permitida na zona B.

Artigo 4°

É proibida a caça com espingarda nas zonas de protecção à codorniz estabelecidas para a ilha de São Miguel.

Artigo 5.º

Na época venatória 1996/97, é proibida a caça á galinhola.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 35/95, de 29 de Junho.

Artigo 7º

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 13 de Junho de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.

anexo

Calendário Venatório

Ilha de São Miguel

Codorniz - Nos dois últimos domingos de Dezembro e nos dois primeiros domingos de Janeiro.

Coelho - De 15 de Agosto a 26 de Janeiro na zona A, e até 27 de Fevereiro na zona B.

Narceja e Pato - De 15 de Agosto até ao último domingo de Janeiro.

Pombo da Rocha - De 15 de Agosto até ao último domingo de Fevereiro.